

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE CANINO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO

Preâmbulo

Os parques caninos são locais próprios para a permanência e circulação de cães sendo hoje em dia equipamentos absolutamente essenciais para que os cães gastem as suas energias para não desenvolverem comportamentos agressivos e destrutivos.

De realçar que nem todas as pessoas possuem casas com terreno suficiente para que os cães possam correr à vontade sem trela e, para alguns donos, é difícil soltar os cães em zonas públicas pois corre-se o risco de eles irem para a estrada, fugirem ou saltarem para os transeuntes. Mesmo que não sejam agressivos, há cães que têm necessidade de procurar a atenção dos humanos para brincar saltando para estes. Isto pode ser algo desagradável e até mesmo perigoso para algumas pessoas, uma vez que um cão de grande porte pode saltar sobre uma criança ou um idoso e causar danos físicos indesejáveis.

Para além disso, de acordo com o art.º 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, é obrigatório o uso de trela ou açaimo na via pública. Sendo que estes acessórios podem condicionar o bem-estar e a liberdade do cão, estes parques são uma excelente oportunidade para que as pessoas possam soltar os seus cães sem preocupações acrescidas.

Sabendo que, muitas vezes, o abandono de animais está diretamente relacionado com os seus problemas comportamentais e, muitas vezes, estes problemas podem estar, por sua vez, relacionados com a falta de exercício, brincadeira e convívio (com cães e com pessoas!), a criação de parques caninos pode ajudar a atenuar alguns destes problemas. É importante que os cães possam brincar (ser cães!) e que possam socializar com outros cães e pessoas para viverem melhor em sociedade.

Neste sentido, pelos motivos anteriormente referidos, a União das Freguesias de Faro considera de crucial importância a criação deste parques canino, de forma a responder a uma necessidade cada vez mais evidente dos seus fregueses e contribuir assim para uma melhoria da qualidade de vida e do bem-estar animal, para além de estimular os detentores de canídeos a efetuarem os seus registos e licenças.

Artigo 1.º Objetivo

1. O Parque Canino da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) tem por finalidade criar uma área de exercício físico e de lazer para canídeos;
2. O presente Regulamento pretende estabelecer e definir um conjunto de normas e de regras para o correto funcionamento do Parque Canino da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) e para a realização neste parque canino de, eventos ou outras ações, de âmbito

BV.
ly
D.
Arjo
mednio
of
ve

cultural, desportivo, cívico, educativo ou social, promovidos por agentes locais, sediados no território da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) ou cujas atividades se desenvolvam nesse mesmo território.

Artigo 2º
Normas Aplicáveis

A utilização do Parque Canino da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) rege-se pelo presente regulamento e demais legislação aplicável em vigor.

Artigo 3º
Gestão e Manutenção

1. A gestão e manutenção do Parque Canino é da responsabilidade da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

Artigo 4º
Utentes e utilização do parque

1. Consideram-se utentes do Parque Canino da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) todas as pessoas singulares e coletivas cujos cães, de que são tutores, utilizem o espaço e seus equipamentos;
2. Estão autorizados a utilizar o parque desde que os seus cães se encontrem devidamente registados e licenciados na União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) e cumpram o estipulado no presente regulamento;
2. Poderão ser admitidos, pontualmente, canídeos registados e licenciados noutras freguesias.

Artigo 5º
Funcionamento

1. O Parque Canino da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), por princípio, está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado temporariamente sempre que se justifique;
2. O horário de funcionamento está compreendido entre as 8h00 e as 23h00, todos os dias, podendo ser alterado por decisão do executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), mediante as estações do ano (horário de inverno e horário de verão) e demais condicionantes e situações que venham a revelar-se pertinentes;
3. Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção, restauro, ou outra, sempre que a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) verifique essa necessidade;

BV.
G.
D.
X.
D.
D.

4. A União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) reserva-se o direito de restringir o acesso ao espaço, total ou parcialmente, para a realização de aulas, demonstrações e iniciativas promovidas ou apoiadas por esta União de Freguesias, que venham a ter lugar no Parque Canino;

5. Nas utilizações efetuadas em nome de entidades individuais ou coletivas, estas serão consideradas responsáveis, de forma solidária, com o(s) utente(s) direto(s), pelo ressarcimento de eventuais danos causados;

6. Nas iniciativas mencionadas no ponto 4 do presente artigo será aplicada a tabela de taxas presente no Anexo I

B.V.
by
J.
A.S.
denio
J.

Artigo 6º **Regras de Utilização e deveres dos Utentes**

1. Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente do parque e equipamentos, bem como no cumprimento das regras definidas no ponto 2 do presente artigo, sob pena de serem obrigados a ressarcir a União das Freguesias de Faro, e terceiros, pelos danos neles causados.

2. Regras gerais de utilização:

a) Os canídeos devem estar sempre acompanhados por indivíduo com idade mínima de 16 anos, o qual é responsável pela sua vigilância e comportamento;

b) A presença de crianças no parque só é permitida quando supervisionada por um adulto;

b) Mantenha o seu cão sempre sob vigilância e tenha uma trela sempre à mão;

d) Só é permitida a entrada de canídeos com mais de 4 meses, com plano de vacinação em dia e devidamente desparasitados;

e) Só é permitida a entrada de canídeos com chip, registo e licença válida;

f) Não é permitida a entrada de cadelas no cio;

g) Não é permitida a entrada a canídeos de raça perigosa ou potencialmente perigosa, ou com comportamentos agressivos;

h) Não é permitida a entrada a canídeos doentes, ou em tratamento;

i) É obrigatória a recolha imediata dos dejetos caninos;

j) Não é permitida a entrada fora do horário de funcionamento deste parque;

l) Evite utilizar brinquedos dentro do Parque Canino;

m) Não é permitido alimentar canídeos;

n) Não é permitido escovar, lavar ou qualquer tipo de cuidado de beleza dentro do Parque Canino;

- o) Mantenha os portões de acesso ao parque sempre fechados;
- p) Respeite a envolvência do parque. Evite latidos e ruídos excessivos;

Artigo 7º

Condições gerais de utilização das instalações e equipamentos

1. As instalações e os equipamentos do Parque Canino da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), destinam-se às utilizações previstas no presente regulamento, às organizadas pela entidade gestora ou por terceiros, com autorização expressa desta.
2. A utilização para fins diferentes dos previstos poderá ser autorizada mediante deliberação do executivo da União das Freguesias de Faro.
4. Em momento algum a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) poderá ser responsabilizada por danos, perdas, roubos, furtos, ou incidentes que possam ocorrer dentro das instalações do Parque Canino sendo os utentes os únicos responsáveis pela vigilância e comportamento dos seus cães bem como pelos danos que os seus cães possam causar.

Artigo 8º

Contra-Ordenações

1. Qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do Parque Canino da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) e causador de incidentes, desacatos ou danos no interior do mesmo poderá ser obrigado a sair e ficar interdito, ainda que de forma fundamentada, de voltar a frequentá-lo;
2. Para além do mencionado no ponto 1 do presente artigo, a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) poderá determinar a aplicação de sanções acessórias, que podem ir, além da eventual responsabilidade civil e criminal, de uma advertência por escrito, a coimas de acordo com o estipulado no artigo 9º;
3. Constitui contra-ordenação:
 - a) Destruir ou de qualquer forma danificar equipamentos, cercado, árvores e demais vegetação;
 - b) Provocar incêndio, acender fogueiras ou lançar foguetes e petardos, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes.
 - c) Matar, perseguir ou de qualquer forma maltratar os animais existentes no parque;
 - d) Abandonar animais no parque;
 - e) Deitar no chão detritos ou alimentação para animais;

B.V.
G.
D.
H.P.
Cofre
F.

f) Utilização danosa do mobiliário urbano e demais equipamentos.

Artigo 9º **Coimas**

1. Sem prejuízo do disposto da lei geral, as contra-ordenações serão punidas, com as seguintes coimas:

a) É punível com a coima de € 25,00 a € 100,00 a violação das disposições das alíneas a) b) e) e f) do artigo 8º;

b) É punível com a coima de € 100,00 a € 500,00 a violação das disposições das alíneas c) e d) do artigo 8º;

2. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contra-ordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados, nem a demais eventuais responsabilidades civis e criminais;

3. A tentativa e a negligência, serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral;

4. A aplicação da interdição mencionada no ponto 1 do artigo 8º e a aplicação das coimas previstas no presente artigo serão apenas aplicadas após se ter dado a oportunidade ao utente visado de, perante a intenção de aplicação da sanção em causa, no prazo de 5 dias úteis, exercer a sua defesa, em sede de audiência prévia.

Artigo 10º **Fiscalização**

A verificação do cumprimento deste Regulamento compete aos vigilantes do Parque Canino, designados pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), sem prejuízo da competência atribuída aos agentes da autoridade responsável pela ordem pública.

Artigo 11º **Afixação de publicidade**

1. Será permitido colocar em parte do cercado do Parque Canino da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) faixas/tarjas publicitárias ou promocionais alusivas a serviços ou produtos destinados a animais e companhia e a ações de sensibilização;

2. Para a afixação das faixas/tarjas publicitárias ou promocionais mencionadas no ponto 1 do presente artigo será aplicada a tabela de taxas presente no Anexo I.

B.V.
Cy
D.
A.J.
G. A. V. O.
J.

Artigo 12º
Disposições Finais

1. A utilização do Parque Canino pressupõe por parte dos utentes o conhecimento integral e aceitação, do presente regulamento;
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro);

Artigo 13º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

B.V.
W
D.
R.
D. P. M.
D.

ANEXO I

Designação	Taxa
Ocupação de espaço para aulas por escolas e demais entidades privadas individuais ou coletivas	10 Euros/hora
Demonstrações e atividades promovidas por escolas e demais entidades privadas individuais ou coletivas	20 Euros/hora
Ocupação de espaço para aulas e demais atividades promovidas por clubes, associações e entidades públicas	Gratuito
Faixas/Tarjas publicitárias afixadas no cercado do parque (dimensão até 400x100)	30 Euros/mensal 120 Euros/6 meses 200 Euros/anual
Afixação no cercado do parque de faixas/tarjas alusivas a campanhas de sensibilização e de iniciativas promovidas por clubes, associações e entidades públicas (dimensão até 400x100)	Gratuito

BV.
cy
D.
AS
roenico
f.